



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-000378/013/12

ÓRGÃO: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

RESPONSÁVEL: Gilson Gimenes Campos - Presidente

ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público

INTERESSADA: **Auxiliar de Administração** Rosana Mônica Picoloto Celestino

EXERCÍCIO: 2013

INSTRUÇÃO: UR-13 Araraquara/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame ato de admissão de pessoal efetivado pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (fl. 55), no exercício de 2013, precedido do Concurso Público nº 01/2011.

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores do certame, com a admissão condizente com o quadro de pessoal, respeito à ordem de classificação e o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Consignou que as admissões ocorridas nos exercícios anteriores, relacionadas ao mesmo edital, foram registradas.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP de 08/02/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições na admissão em exame.

Desse modo, acolho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame, registrando-o, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-2.1 para registro, e demais providências cabíveis.

C.A., 06 de maio de 2015.

SAMY WURMAN
AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: TC-000378/013/12
ÓRGÃO: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru
RESPONSÁVEL: Gilson Gimenes Campos - Presidente
ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público
INTERESSADA: **Auxiliar de Administração** Rosana Mônica Picoloto Celestino
EXERCÍCIO: 2013
INSTRUÇÃO: UR-13 Araraquara/DSF-I
SENTENÇA: Fls. 64/65
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAL** o ato de admissão da servidora em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. **Publique-se.**

C.A., 06 de maio de 2015.

SAMY WURMAN
AUDITOR